LEI Nº 2.640/2015.

"Altera a lei 2.137/2005."

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º. Da lei 2.137/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 5º. A doação será gravada com a clausula de impenhorabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10 (dez) anos e com consignação de que o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria.*
>
> *§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.*
>
> *§ 2º A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;*
>
> *§ 3º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel;*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 01 de junho de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal